

PROJETO DE LEI

Nº 270/2016

LEI Nº 11.481

AUTÓGRAFO Nº

227/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repriminção das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de dezembro de 2016.

PL nº 270/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-142/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

02 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Vale ressaltar que a alteração pretendida visa restabelecer a possibilidade do Município aplicar integralmente o determinado na Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e na Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, referente a organização do Serviço de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

A presente propositura tem o objetivo de manter sob responsabilidade do SAAE a execução dos serviços referentes aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial, já que a Autarquia em questão conta com todo conhecimento técnico para tal atividade, bem como pessoal capacitado.

É certo que se a execução dos serviços referentes aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial fosse transferida para a Prefeitura isso implicaria em despesas e providências que não se justificam sob o ponto de vista da economicidade.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Daí porque solicitamos a compreensão dos Ilustres Parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, se necessário mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL Revoga Leis nº 11.092/2015 e nº 11.359/2016, repristinação disposições da Lei nº 1.390/1965, e da Lei nº 9.895/2011 - regulamenta a execução dos serviços públicos municipais.

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 01/12/2016 HORAS: 13:09 PROJ: 160298 URP: 01/1/13



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 270/2016

(Revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repriminção das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente repriminidos:

81 I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, em sua redação original;

II - as alíneas "e" e "f" do *caput* do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

III - o "parágrafo único" do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

82 Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
01 de dezembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S _____



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 11092**Data : 06/05/2015****Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto****Ementa : Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.****LEI Nº 11.092, DE 6 DE MAIO DE 2015**

Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 73/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d' água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e da drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do caput deste artigo.

~~Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.~~

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre

outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público. (Redação dada pela Lei nº 11.359/2016)

§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Independente do prazo previsto no caput deste artigo, caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no caput deste artigo.

§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.

Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 18.

(...)

III –

b) Divisão de Drenagem

1. Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d'Água;
2. Seção de Implantação de Galerias.” (NR)

Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).

Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II - Departamento de Serviços

a) Setor de Reparos e Pavimentação

b) Setor de Manutenção de Próprios” (NR)

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014;

II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:

I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016;

~~II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2016.~~

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017. (Redação dada pela Lei nº 11.359/2016)

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do caput deste artigo, ficam ripristinados:

I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011 em sua redação original;

II - as alíneas “e” e “f” do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

~~§ 2º A ripristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2016.~~

§ 2º A ripristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017. (Redação dada pela Lei nº 11.359/2016)

Palácio dos Tropeiros, em 6 de maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 8.05.2015

Lei Ordinária nº : 11359**Data : 30/06/2016****Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto**

Ementa : Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

LEI Nº 11.359, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 140/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)

Art. 2º O inciso II e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017.

(...)

§ 2º A reprimenda mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 1º.07.2016

Lei Ordinária nº : 9895**Data : 28/12/2011****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.****LEI Nº 9.895 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.****Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 608/2011 – autoria do EXECUTIVO.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I – Diretoria Geral (DG).

II – ~~Diretoria Jurídica (DJ)~~ Procuradoria Geral - SAAE (Denominação alterada pela Lei nº 11.037/2014)

III – Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

IV – Diretoria Operacional de Água (DOA).

V – Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).

VI – Diretoria de Produção (DP).

VII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística; (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

VIII - Diretoria de Planejamento e Projetos. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL**

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I – Diretorias

II – Assessoria Técnica

III – Coordenadoria Especial

IV – Assistente de Secretaria e Expediente

Art. 4º A ~~Diretoria Jurídica~~ Procuradoria Geral - SAAE terá a seguinte estrutura: (Ver Art. 7º da Lei nº 10.701/2013) (Denominação da "Diretoria Jurídica" alterada para "Procuradoria Geral -

SAAE" pela Lei nº 11.037/2014)

I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo

a) Setor de Protocolo Geral

II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

~~I - Departamento Administrativo~~

~~a) Setor de Materiais e Logística~~

~~b) Setor de Licitação e Contratos~~

~~c) Setor de Compras~~

~~d) Setor de Tecnologia da Informação~~

I - Departamento Administrativo:

a) Setor de Licitação e Contratos;

b) Setor de Compras;

c) Setor de Tecnologia da Informação. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

II - Departamento Financeiro

a) Setor de Contabilidade

b) Setor de Custos e Planejamento

III - Departamento de Receita

a) Setor de Controle e Receita

b) Setor de Atendimento

c) Setor de Supressão e Fiscalização

d) Setor de Dívida Ativa

IV - Departamento de Administração de Pessoal

a) Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento

b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios

c) Setor de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

~~I - Departamento de Água:~~

~~a) Setor de Manutenção de Água~~

~~b) Setor de Hidrometria e Pitometria~~

~~c) Setor de Rede e Ligação de Água~~

I - Departamento de Água:

a) Setor de Manutenção de Água;

b) Setor de Hidrometria e Pitometria;

c) Setor de Rede e Ligação de Água;

d) Setor de Rádio e Telemetria. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

II - Departamento de Planejamento e Projetos:

a) Setor de Topografia e Cadastro

b) Setor de Rádio e Telemetria

III - Departamento de Eletromecânica:

a) Setor de Mecânica

b) Setor de Elétrica

Art. 6º-A A Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura:

II – Departamento de Planejamento e Projetos

a) Setor de Topografia e Cadastro. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

Art. 6º-B A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:

III – Departamento de Eletromecânica:

a) Setor de Mecânica;

b) Setor de Elétrica;

c) Setor de Reparos e Pavimentação;

d) Setor de Alvenaria e Próprios;

e) Setor de Materiais e Logística. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

~~Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:~~

~~I – Departamento de Esgoto~~~~a) Setor de Manutenção de Esgoto~~~~b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto~~~~c) Setor de Reparos e Pavimentação~~~~d) Setor de Alvenaria e Próprios~~~~H – Departamento de Drenagem~~~~a) Setor de Córregos e Canais~~~~b) Setor de Galerias (Redação deste Inciso repristinada pela Lei nº 11.092/2015 – repristinação válida até 1º de julho de 2016)~~~~H – Departamento de Serviços:~~~~a) Setor de Reparos e Pavimentação;~~~~b) Setor de Alvenaria e Próprios. (Redação dada pela Lei nº 11.000/2014)~~

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Esgoto:

a) Setor de Manutenção de Esgoto;

b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.

II – Departamento de Serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

Art. 8º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Tratamento de Água:

a) Setor de Controle Operacional de ETA's.

b) Setor de Qualidade.

II - Departamento de Tratamento de Esgoto:

a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

CAPÍTULO III**DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados cargos em comissão, com suas denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, quanto à exclusividade ou não do preenchimento por funcionários públicos municipais, dos referidos cargos, estão previstos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos procuradores do quadro permanente do SAAE em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualmente.

~~Art. 11. O benefício previsto na Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 fica estendido aos ocupantes dos cargos de Pitometrista, Oficial Pitometrista, Oficial Aferidor Hidrometrista, Encanador e Ajudante de Serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). (Revogado pela Lei nº 10.129/2012)~~

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.369, de 2 de maio de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 1390

Data : 31/12/1965

Classificações : Estrutura da Administração Pública, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Dispõe sobre criação do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" e dá outras providências.

LEI Nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Dispõe sobre criação do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Sorocaba, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º- O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Sorocaba, competindo-lhe com exclusividade:

~~a- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;~~

a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

b- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

~~e- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;~~

c – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;~~

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de conservação que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços; (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pela Lei nº 2.450/1985)~~

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)~~

d - lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

e - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento de águas pluviais. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014) (Redação desta alínea ripristinada pela Lei nº 11.092/2015 - ripristinação válida até 1º de julho de 2016)

"f – examinar os planos de loteamentos desmembramentos e fracionamentos, rejeitando, alterando ou

aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais, e zelando pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (~~Revogado pela Lei nº 11.000/2014~~) (Redação desta alínea repristinada pela Lei nº 11.092/2015 - repristinação válida até 1º de julho de 2016)

e g - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais especiais. (A alínea “e” passou a ser alínea “g” pela Lei nº 5.357/1997)

Parágrafo único - As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de gerenciamento dos serviços públicos relativos aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba, e estarão sempre alinhadas à legislação federal e estadual pertinentes à matéria. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (~~Revogado pela Lei nº 11.000/2014~~) (Redação deste parágrafo repristinada pela Lei nº 11.092/2015 - repristinação válida até 1º de julho de 2016)

Artigo 3º- O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível “ad-nutum.”

§ 1º- Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º- Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artigo 4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

~~a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;~~

~~a - do produto de quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)~~

a - do produto de quaisquer tributos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

~~b - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;~~

~~b - das taxas de conservação das respectivas redes, sobre os imóveis beneficiados com os serviços de água e esgoto. (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pelas Leis nº 2.450/1985 e 5.025/1995)~~

~~e - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;~~

c - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

d- dos auxílios, subvenções, e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal de organismos de cooperação internacional;

e- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 270/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da
Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com
repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº
9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos
municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de
Sorocaba, e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 11.092, de 6 de maio de
2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, que regulamenta a execução dos serviços
públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município
de Sorocaba (Art. 1º); ficam repristinado: o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de
dezembro de 2011, em sua redação original; as alíneas "e" e "f" do *caput* da Lei nº 1.390,
de 31 de dezembro de 1965; o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de
dezembro de 1965 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, com exceção do inciso I, deste PL, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa revogar a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 a qual dispõe sobre a Regulamenta da execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências; bem como:

Revoga a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, a qual normatiza sobre nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências; destaca-se que:

A revogação das Leis números 11.092, de 2015 e 11.359, de 2016, encontra fundamento na Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro a qual estabelece que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

Seguindo na análise deste PL, nota-se que consta no inciso I, art. 2º, deste PL:

Art. 2º Ficam expressamente ripristinados:

I – o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, em sua redação original;

Não se vislumbra a possibilidade de ripristinação no presente caso, o inciso II, do art. 7º, está em vigência pela redação dada pela Lei nº 11.421, de 2016, bastando no caso em questão apenas alterar o inciso II, do art. 7º, Lei 9895, de 2011, com a redação original.

Dispõe o inciso II, art. 2º, deste PL:

Art. 2º Ficam expressamente ripristinados:

II – as alíneas “e” e “f” do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que em sendo aprovado este PL, ocorrerá a repristinação nos termos do § 3º, art. 2º, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, pois, no presente caso haverá a revogação da Lei repristinatória nº 11.092, de 2015, restando a revogação das alíneas pela Lei 11.000, de 2014, onde se repristinará a redação revogada pela Lei 11.000, de 2014, sendo que, esta Lei revogadora foi revogada pela Lei nº 11.092, de 2015.

Dispõe, por fim, o inciso III, art. 2º, deste PL:

Art. 2º Ficam expressamente repristinados:

III – o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Neste caso, tal qual no anterior, se constata que ocorrerá a repristinação nos termos do § 3º, art. 2º, Decreto-Lei nº 4657, de 1942, haja vista, que este PL visa revogar a Lei Repristinatória nº 11.092, de 2015, restando a revogação do parágrafo único, art. 2º, Lei 1390, de 1965, esta Proposição pretende repristinar a redação revogada pela Lei nº 11.000, de 2014, esta Lei revogadora foi revogada pela Lei nº 11.092, de 2015.

Face a todo exposto, em sendo providenciado a retificação no inciso I, art. 2º deste PL, verifica-se que este Projeto de Lei encontra



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

respaldo no Decreto Lei nº 4657, de 1942, sendo que, sob o aspecto, jurídico, nada a
opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que
o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre
qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser
apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que
a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

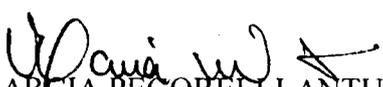
É o parecer.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº: 1390

Data : 31/12/1965

Classificações : Estrutura da Administração Pública, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Dispõe sobre criação do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" e dá outras providências.

LEI Nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Dispõe sobre criação do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Sorocaba, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º- O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Sorocaba, competindo-lhe com exclusividade:

~~a - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;~~

a - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

b- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

~~e - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;~~

c - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

~~d - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;~~

~~d - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de conservação que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços; (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pela Lei nº 2.450/1985)~~

~~d - lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)~~

d - lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

~~e -~~ coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento de águas pluviais. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014) (Redação desta alínea ripristinada pela Lei nº 11.092/2015 - ripristinação válida até 1º de julho de 2016)

~~e -~~ examinar os planos de loteamentos desmembramentos e fracionamentos, rejeitando, alterando ou

aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais, e zelando pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) ~~(Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~ (Redação desta alínea ripristinada pela Lei nº 11.092/2015 - ripristinação válida até 1º de julho de 2016)

e g - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais especiais. (A alínea “e” passou a ser alínea “g” pela Lei nº 5.357/1997)

¶Parágrafo único - As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de gerenciamento dos serviços públicos relativos aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba, e estarão sempre alinhadas à legislação federal e estadual pertinentes à matéria. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) ~~(Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~ (Redação deste parágrafo ripristinada pela Lei nº 11.092/2015 - ripristinação válida até 1º de julho de 2016)

Artigo 3º- O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível “ad-nutum.”

§ 1º- Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º- Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artigo 4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

~~a- do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;~~

~~a- do produto de quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)~~

a - do produto de quaisquer tributos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

~~b- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;~~

~~b- das taxas de conservação das respectivas redes, sobre os imóveis beneficiados com os serviços de água e esgoto. (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pelas Leis nº 2.450/1985 e 5.025/1995)~~

~~e- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;~~

c - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

d- dos auxílios, subvenções, e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal de organismos de cooperação internacional;

e- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

Lei Ordinária nº : 9895

Data : 28/12/2011

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 9.895 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 608/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I – Diretoria Geral (DG).

II – ~~Diretoria Jurídica (DJ)~~ Procuradoria Geral - SAAE (Denominação alterada pela Lei nº 11.037/2014)

III – Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

IV – Diretoria Operacional de Água (DOA).

V – Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).

VI – Diretoria de Produção (DP).

VII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística; (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)VIII - Diretoria de Planejamento e Projetos. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I – Diretorias

II – Assessoria Técnica

III – Coordenadoria Especial

IV – Assistente de Secretaria e Expediente

Art. 4º A ~~Diretoria Jurídica~~ Procuradoria Geral - SAAE terá a seguinte estrutura: (Ver Art. 7º da Lei nº 10.701/2013) (Denominação da "Diretoria Jurídica" alterada para "Procuradoria Geral -

SAAE" pela Lei nº 11.037/2014)

I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo

a) Setor de Protocolo Geral

II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

~~I - Departamento Administrativo~~

~~a) Setor de Materiais e Logística~~

~~b) Setor de Licitação e Contratos~~

~~c) Setor de Compras~~

~~d) Setor de Tecnologia da Informação~~

I - Departamento Administrativo:

a) Setor de Licitação e Contratos;

b) Setor de Compras;

c) Setor de Tecnologia da Informação. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

II - Departamento Financeiro

a) Setor de Contabilidade

b) Setor de Custos e Planejamento

III - Departamento de Receita

a) Setor de Controle e Receita

b) Setor de Atendimento

c) Setor de Supressão e Fiscalização

d) Setor de Dívida Ativa

IV - Departamento de Administração de Pessoal

a) Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento

b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios

c) Setor de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

~~I - Departamento de Água:~~

~~a) Setor de Manutenção de Água~~

~~b) Setor de Hidrometria e Pitometria~~

~~c) Setor de Rede e Ligação de Água~~

I - Departamento de Água:

a) Setor de Manutenção de Água;

b) Setor de Hidrometria e Pitometria;

c) Setor de Rede e Ligação de Água;

d) Setor de Rádio e Telemetria. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

II - Departamento de Planejamento e Projetos:

a) Setor de Topografia e Cadastro

b) Setor de Rádio e Telemetria

III - Departamento de Eletromecânica:

a) Setor de Mecânica

b) Setor de Elétrica

Art. 6º-A A Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura:

II – Departamento de Planejamento e Projetos

a) Setor de Topografia e Cadastro. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

Art. 6º-B A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:

III – Departamento de Eletromecânica:

a) Setor de Mecânica;

b) Setor de Elétrica;

c) Setor de Reparos e Pavimentação;

d) Setor de Alvenaria e Próprios;

e) Setor de Materiais e Logística. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)~~Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:~~~~I – Departamento de Esgoto~~~~a) Setor de Manutenção de Esgoto~~~~b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto~~~~c) Setor de Reparos e Pavimentação~~~~d) Setor de Alvenaria e Próprios~~~~II – Departamento de Drenagem~~~~a) Setor de Córregos e Canais~~~~b) Setor de Galerias (Redação deste Inciso ripristinada pela Lei nº 11.092/2015 –
repristinção válida até 1º de julho de 2016)~~~~III – Departamento de Serviços:~~~~a) Setor de Reparos e Pavimentação;~~~~b) Setor de Alvenaria e Próprios. (Redação dada pela Lei nº 11.000/2014)~~

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Esgoto:

a) Setor de Manutenção de Esgoto;

b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.

II – Departamento de Serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.421/2016)

Art. 8º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Tratamento de Água:

a) Setor de Controle Operacional de ETA's.

b) Setor de Qualidade.

II - Departamento de Tratamento de Esgoto:

a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados cargos em comissão, com suas denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, quanto à exclusividade ou não do preenchimento por funcionários públicos municipais, dos referidos cargos, estão previstos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos procuradores do quadro permanente do SAAE em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualmente.

~~Art. 11. O benefício previsto na Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 fica estendido aos ocupantes dos cargos de Pitometrista, Oficial Pitometrista, Oficial Aferidor Hidrometrista, Encanador e Ajudante de Serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). (Revogado pela Lei nº 10.129/2012)~~

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 7.369, de 2 de maio de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº: 11092

Data : 06/05/2015

Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

LEI Nº 11.092, DE 6 DE MAIO DE 2015

Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 73/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e da drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do caput deste artigo.

~~Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.~~

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre

outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público. (Redação dada pela Lei nº 11.359/2016)

§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Independente do prazo previsto no caput deste artigo, caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no caput deste artigo.

§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.

Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 18.

(...)

III –

b) Divisão de Drenagem

1. Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d’Água;
2. Seção de Implantação de Galerias.” (NR)

Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).

Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II - Departamento de Serviços

a) Setor de Reparos e Pavimentação

b) Setor de Manutenção de Próprios” (NR)

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014;

II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:

I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016;

~~II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2016.~~

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017. (Redação dada pela Lei nº 11.359/2016)

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do caput deste artigo, ficam ripristinados:

I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011 em sua redação original;

II - as alíneas “e” e “f” do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

~~§ 2º A ripristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2016.~~

§ 2º A ripristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017. (Redação dada pela Lei nº 11.359/2016)

Palácio dos Tropeiros, em 6 de maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 8.05.2015

Lei Ordinária nº : 11359**Data : 30/06/2016****Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto**

Ementa : Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

LEI Nº 11.359, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 140/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)

Art. 2º O inciso II e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017.

(...)

§ 2º A reconstituição mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 1º.07.2016

Lei Ordinária nº : 11000 **Data : 12/11/2014**

Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014
(Revogada pela Lei nº 11.092/2015)

Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 244/2014 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Serviços Públicos:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais bem como a construção manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria de Serviços Públicos concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundó de vale situados na circunscrição territorial do município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência, à Administração Direta do Município dos bens móveis e imóveis, bem como direitos reais sobre imóveis, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial.

Parágrafo único. A transferência referida neste artigo se aperfeiçoará mediante Decreto.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Secretaria de Serviços Públicos na execução desta Lei, mantendo equipe técnica e a operação de máquinas e equipamentos durante os doze meses seguintes à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Os contratos administrativos firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba SAAE até a entrada em vigor desta Lei e que contenham em seu objeto serviços relacionados aos córregos, canais e drenagem pluvial, permanecerão vigentes até o término dos respectivos prazos, admitidas prorrogações, nos termos da Lei, enquanto perdurarem as atividades de apoio operacional referidas no art. 4º.

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) e as tarifas (preços públicos) respectivos, bem como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Atos Normativos do Diretor Geral da Autarquia. (NR)"

Art. 7º O art. 7º, inciso II, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

II - Departamento de Serviços (NR):

a) Setor de Reparos e Pavimentação (NR);

b) Setor de Alvenaria e Próprios (NR).

(...)"

Art. 8º Ficam revogadas as alíneas "e" e "f" do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, bem como o "parágrafo único" do art. 2º da mesma Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI

Prefeita Municipal em Exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.11.2014.

Lei Ordinária nº : 11421**Data : 22/09/2016****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.****LEI Nº 11.421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016****Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 159/2016 – autoria do Executivo.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 1º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011:****“Art. 1º (...)****I – (...)****VII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística;****VIII - Diretoria de Planejamento e Projetos.” (NR)****Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:****“Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:****I - Departamento Administrativo:****a) Setor de Licitação e Contratos;****b) Setor de Compras;****c) Setor de Tecnologia da Informação.” (NR)****Art. 3º O art. 6º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:****“Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:****I - Departamento de Água:****a) Setor de Manutenção de Água;****b) Setor de Hidrometria e Pitometria;****c) Setor de Rede e Ligação de Água;****d) Setor de Rádio e Telemetria.” (NR)****Art. 4º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011:****“Art. 6º-A A Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura:****II – Departamento de Planejamento e Projetos**

a) Setor de Topografia e Cadastro.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 6º-B à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

“Art. 6º-B A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:

III – Departamento de Eletromecânica:

- a) Setor de Mecânica;
- b) Setor de Elétrica;
- c) Setor de Reparos e Pavimentação;
- d) Setor de Alvenaria e Próprios;
- e) Setor de Materiais e Logística.” (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Esgoto:

- a) Setor de Manutenção de Esgoto;
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.

II – Departamento de Serviços.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º Ficam acrescidas ao Anexo III da Lei da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, as seguintes súmulas de atribuições:

DIRETOR OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Coordenar o Centro Operacional e toda a logística de materiais e serviços operacionais. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografia e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de setembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI

Nº 608/2011

LEI Nº 9895

AUTÓGRAFO Nº

426/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- I - Departamento Administrativo
 - a) Setor de Materiais e Logística
 - b) Setor de Licitação e Contratos
 - c) Setor de Compras
 - d) Setor de Tecnologia da Informação

- II - Departamento Financeiro
 - a) Setor de Contabilidade
 - b) Setor de Custos e Planejamento

- III - Departamento de Receita
 - a) Setor de Controle e Receita
 - b) Setor de Atendimento
 - c) Setor de Supressão e Fiscalização
 - d) Setor de Dívida Ativa

- IV - Departamento de Administração de Pessoal
 - a) Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento
 - b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios
 - c) Setor de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Água:
 - a) Setor de Manutenção de Água
 - b) Setor de Hidrometria e Pitometria
 - c) Setor de Rede e Ligação de Água
- II - Departamento de Planejamento e Projetos:
 - a) Setor de Topografia e Cadastro
 - b) Setor de Rádio e Telemetria
- III - Departamento de Eletromecânica:
 - a) Setor de Mecânica
 - b) Setor de Elétrica

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Esgoto
 - a) Setor de Manutenção de Esgoto
 - b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto
 - c) Setor de Reparos e Pavimentação
 - d) Setor de Alvenaria e Próprios



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- II - Departamento de Drenagem
 - a) 4 Setor de Córregos e Canais
 - b) 1 Setor de Galerias

Art. 8º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Tratamento de Água:
 - a) Setor de Controle Operacional de ETA's.
 - b) Setor de Qualidade.
- II - Departamento de Tratamento de Esgoto:
 - a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Aos cargos criados por esta Lei competem além das atribuições genéricas inerentes à área político-administrativa, as seguintes:

- I – Diretor Geral: assessorar o Chefe do Executivo em sua área de atuação e exercer o poder normativo e a administração superior do SAAE.
- II – Diretoria Jurídica: assessorar o diretor geral em todas as suas áreas, supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos jurídicos, coordenar correições internas.
- III – Diretoria Administrativa Financeira: assessorar, elaborar o planejamento e administrar a execução orçamentária do SAAE; administrar e controlar a receita; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Autarquia; efetuar aquisições e pagamentos dos compromissos; exercer fiscalização na área de sua competência.
- VI – Diretoria Operacional de Água: assessorar, coordenar e administrar as atividades de: distribuição de água tratada para o Município; a extensão e a manutenção de redes de água; exercer o controle de perdas, hidrometria e pitometria; desenvolver e elaborar projetos; o saneamento urbano.
- V – Diretoria Operacional de Esgoto: assessorar, coordenar e administrar as atividades de: extensão e a manutenção de redes de esgoto; o saneamento urbano, através dos serviços de drenagem de córregos e canais e a construção e a manutenção de galerias de águas pluviais.

36/35

05V

1ª DISCUSSÃO SE 51/2016

APROVADO REJEITADO Bem como as

EM 08 / 12 / 2016 emendas de 2

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 52/2016

APROVADO REJEITADO Bem como as

EM 08 / 12 / 2016 emendas de 2

PRESIDENTE

comissões de
Redação

DISCUSSÃO ÚNICA SE 53/2016

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 12 / 2016 C. Redação

PRESIDENTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 270/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 270/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com reconstituição das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d’água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.”

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas em relação ao inciso I do seu art. 2º.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, atendendo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657/1942) no que tange à revogação de leis, conforme o seu art. 2º, § 1º.

Entretanto, apesar da proposição estar condizente com nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa, no tocante a necessidade de merecer reparos quanto a melhor técnica legislativa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

Fica suprimido o inciso I do art. 2º do PL nº 270/2016, renumerando-se os demais.

Emenda nº 02

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 270/2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II- Departamento de Drenagem:

a) Setor de Córregos e Canais;

b) Setor de galerias”

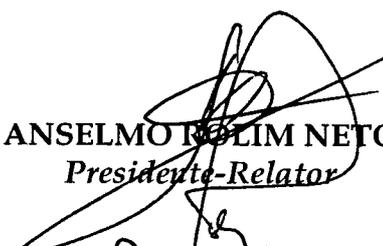


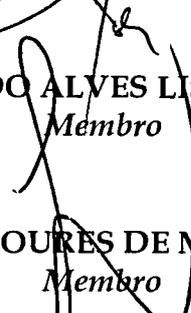
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 08 de dezembro de 2016.


ANSELMO BELIM NETO
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

39

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 270/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de dezembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROCHA NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

40

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 270/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de dezembro de 2016.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 270/2016

SOBRE: Revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com reprivatização das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente reprivatizados:

I - as alíneas “e” e “f” do **caput** do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

II - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)
II – Departamento de Drenagem:
a) Setor de Córregos e Canais,
b) Setor de galerias.”(NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de dezembro de 2016.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

43

0906

Sorocaba, 9 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 220/2016 ao Projeto de Lei nº 252/2016;
- Autógrafo nº 221/2016 ao Projeto de Lei nº 254/2016;
- Autógrafo nº 223/2016 ao Projeto de Lei nº 231/2016;
- Autógrafo nº 225/2016 ao Projeto de Lei nº 246/2016;
- Autógrafo nº 226/2016 ao Projeto de Lei nº 39/2015;
- Autógrafo nº 227/2016 ao Projeto de Lei nº 270/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 227/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repriminção das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 270/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente repriminados:

I - as alíneas "e" e "f" do **caput** do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

II - o "parágrafo único" do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

II – Departamento de Drenagem:

- a) Setor de Córregos e Canais,
- b) Setor de galerias."(NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 11.481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente repristinados:

I - as alíneas “e” e “f” do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

II - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II – Departamento de Drenagem:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770

FOLHA 2 DE 4

- a) Setor de Córregos e Canais,
- b) Setor de galerias.”(NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 3 DE 4



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de dezembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 142 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Vale ressaltar que a alteração pretendida visa restabelecer a possibilidade do Município aplicar integralmente o determinado na Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e na Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, referente a organização do Serviço de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

A presente propositura tem o objetivo de manter sob responsabilidade do SAAE a execução dos serviços referentes aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial, já que a Autarquia em questão conta com todo conhecimento técnico para tal atividade, bem como pessoal capacitado.

É certo que se a execução dos serviços referentes aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial fosse transferida para a Prefeitura isso implicaria em despesas e providências que não se justificam sob o ponto de vista da economicidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 4 DE 4

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Dai porque solicitamos a compreensão dos Ilustres Parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, se necessário mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Leis nº 11.092/2015 e nº 11.359/2016, repristinação disposições da Lei nº 1.390/1965 e da Lei nº 9.895/2011 - regulamenta a execução dos serviços públicos municipais.

CRIARER MUN DE SOROCABA DATA: 01/12/2016 HORA: 13:09 PROT: 160288 15/03/03



(Processo nº 5.098/2013-SAAE)

LEI Nº 11.481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Revoga a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015 e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente repristinados:

I - as alíneas “e” e “f” do **caput** do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

II - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II – Departamento de Drenagem:

- a) Setor de Córregos e Canais,
- b) Setor de galerias.”(NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Lei nº 11.481, de 28/12/2016 – fls. 2.

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.481, de 28/12/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de dezembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-142 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, e a Lei nº 11.359, de 30 de junho de 2016, com repristinação das disposições da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Vale ressaltar que a alteração pretendida visa restabelecer a possibilidade do Município aplicar integralmente o determinado na Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e na Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, referente a organização do Serviço de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

A presente propositura tem o objetivo de manter sob responsabilidade do SAAE a execução dos serviços referentes aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial, já que a Autarquia em questão conta com todo conhecimento técnico para tal atividade, bem como pessoal capacitado.

É certo que se a execução dos serviços referentes aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial fosse transferida para a Prefeitura isso implicaria em despesas e providências que não se justificam sob o ponto de vista da economicidade.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Dai porque solicitamos a compreensão dos Ilustres Parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, se necessário mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Leis nº 11.092/2015 e nº 11.359/2016, repristinação disposições da Lei nº 1.390/1965 e da
Lei nº 9.895/2011 - regulamenta a execução dos serviços públicos municipais.

COPIA PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOROCABA